



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica
para os devidos fins.

Em 05/05/94

Elvaga

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Luciano Nunes

para relatar.

Em 05/05/94

J. L. Nunes
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

Luciano Nunes

DEPUTADO ESTADUAL

PROCESSO: AL 8280/14

NATUREZA: Projeto de Lei nº 41/14

ÓRGÃO: Comissão de Constituição e Justiça

AUTOR: Poder Judiciário do Estado do Piauí

RELATOR: Dep. Luciano Nunes

I. RELATÓRIO

Trata o presente processo de Projeto de Lei que dá nova redação aos Anexos I e II da lei nº 6.375, de 02 de julho de 2013, de autoria do Poder Judiciário do Estado do Piauí, sobre o qual, nos termos do artigo 34, I, "a" combinado com os artigos 59 a 63 e 139, todos do Regimento Interno desta Douta Casa, foi encaminhado a esta relatoria, para exarar o presente parecer.

O presente projeto de lei visa conceder reajuste aos servidores do Poder Judiciário do Piauí, visando a uma melhor prestação da Tutela Jurisdicional.

É o relatório.

II. DO PARECER

Cumpre ressaltar inicialmente que o projeto de lei em análise foi proposto nos moldes do art. 75 da Constituição do Estado do Piauí.

Ao dispor sobre a alteração dos anexos I e II da Lei 6.375 de 02 de julho de 2013, que nos termos do Art. 93 da Lei complementar Estadual nº 115, de 25 de agosto 2008 e, em obediência ao disposto no Art. 79 da referida Lei, alterou o sistema remuneratório dos Servidores do Poder Judiciário e deu outras providências, verifica-se que o


Gabinete

Assembleia Legislativa do Piauí (Palácio Petrônio Portela) • Av. Marechal Castelo Branco, S/N
Bairro Cabral • CEP 64.000-810 • Fones: (86) 3133-3116 / 3133-3117

Luciano Nunes

DEPUTADO ESTADUAL

projeto é constitucional, encontrando-se em conformidade com o artigo 96, II, b da Constituição Federal, e por estar de acordo com o artigo 105, § 3º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa a proposição em análise encontra-se em conformidade com os dispositivos legais e regimentais que lhe são pertinentes.

Nestes termos, verificamos que o presente projeto de lei não encontra óbice à sua aprovação, no que cabe a esta comissão analisar.

III. VOTO DO RELATOR

Alicerçado nas razões e argumentos apresentados no presente relatório e estando o projeto de lei em conformidade com as normas de técnica legislativa e com os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais pertinentes à matéria, somos de parecer favorável à sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de maio de 2014.**

Dep. **LUCIANO NUNES**
Relator

Reunião Conjunta
APROVADO A UNANIMIDADE
em, 20/05/14
Presidente da Comissão de
Justiça e Comissão de
Finanças

Gabinete